



LEI N. 2180/2021
DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Município a repassar recursos financeiros à APAE e ao Instituto Acolher no exercício de 2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Perdizes autorizado a efetuar o repasse financeiro à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDIZES-APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 26.0344.918/0001-45, com sede na rua Dr. Carlos Roberto Rassi, nº 133, bairro Alvorada I, Perdizes/MG, conforme repasse fundo a fundo do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), cujo repasse será efetuado conforme plano de trabalho aprovado no respectivo termo de parceria, em consonância com o aprovado junto ao SUAS quando da aprovação da emenda parlamentar.

Art. 2º - Fica o Município de Perdizes autorizado a efetuar o repasse financeiro à entidade **INSTITUTO ACOLHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.688.633/0001-58, com sede na rua João Luciano Barbosa, nº 17, bairro Centro, Perdizes/MG, conforme repasse fundo a fundo do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), cujo repasse será efetuado conforme plano de trabalho aprovado no respectivo termo de parceria, em consonância com o aprovado junto ao SUAS quando da aprovação da emenda parlamentar.





Art. 3º- As Subvenções Sociais e Contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na modalidade de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas, até o limite estabelecido no artigo 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o limite estabelecido no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 15 de Julho de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

